



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

Doc. nº CVII

Arquivo
Aprovado
Roberto
Pres. do SC/IPB
Dia. 19/07/02

DESPACHO

COMISSÃO DE AUTARQUIAS

QUANTO AO DOCUMENTO 066 – do Sínodo de Piratininga
EMENTA referente a ação na justiça comum contra Oficiais e Pastores da IPB

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE :

1 - Não dar provimento, por tratar-se de resolução anterior do Supremo Concílio, em sua Reunião Extraordinária de 1999, não se tratando, portanto, de decisão pessoal do seu então Presidente.

Sala de Sessões, - Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002

Ao
Supremo Concílio da IPB
Rev. Wilson de Souza Lopes
M.D. Secretário Executivo

Assunto: Resolução sobre ação na justiça comum contra
Pastores e Oficiais da IPB

Prezados Senhores:

O Sinodo de Piratininga reunido em 06 de Abril de 2002, em seu Documento de nº 16, **resolveu, por unanimidade**, encaminhar ao SC/IPB, em sua próxima reunião ordinária, **Resolução sobre ação na justiça comum contra pastores e oficiais da IPB**, conforme transcrição abaixo, e com documentos em anexo, para que o SC/IPB tome as providências cabíveis.

“ Este Concílio, tendo tomado ciência, pelo jornal Brasil Presbiteriano, edição de março/2002, de que a Mesa do SC/IPB e outros ajuizaram ação na justiça comum contra pastores e oficiais da IPB, e tomando conhecimento agora do que tramita pela 12ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo:

Considerando que tal procedimento usurpa e cassa a competência para cuidar de assuntos disciplinares da esfera exclusiva de nossos Conselhos e Presbitérios, como estabelece a CI/IPB, tendo em vista que tal procedimento atribui a terceiros, alheios à família da Fé, tal prerrogativa;

Considerando que a orientação bíblica, sob a qual deveriam estar todos os ocupantes de cargos na IPB, de modo claro proíbe que litígios entre irmãos na fé sejam levados a tribunais estranhos à Igreja (I Co 6.1-11);

E, por fim, levando em conta que o processo contra pastores e presbíteros com longa e produtiva folha de serviços à IPB, alguns com mais de meio século de atividades, tendo um dos pastores, ora processados, sido chamado pelo Senhor da Igreja antes do ajuizamento da ação ordinária no fórum secular;

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP
05882-220
Email edsonglancia@aol.com

DESTINADO
PROTÓCOLO
15 JUL 16 40 PM 000066
Rev. Wilson de Souza Lopes
16/07/02
Aleg. J. J. J. J. J.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

O Sinodo de Piratininga resolve:

- a) Repudiar, por sua inafastável desobediência e afronta à Palavra de Deus, a atividade da Presidência do SC/IPB, que autorizou – por procuração que está nos autos – que a IPB se tornasse violadora de ordenanças bíblicas.
- b) Declarar que o caminho tomado por aquele irmão em Cristo e outros, pelo distanciamento claro das normas regentes do proceder cristão só fere e entristece o corpo de Cristo, do qual a IPB é parte.
- c) Remeter ao SC/IPB, na sua próxima RO o presente documento, pelo qual também solicita ao seu Plenário que decida a imediata desistência de todos os processos em curso na justiça comum contra membros da IPB, sob pena de tornar-se o Magno Concílio cúmplice da malsinada ação levada a efeito pela Mesa do SC/IPB.
- d) Que revista e corrigida esta indesejada e antibíblica situação, sejam todos os irmãos que sofreram tal impiedade devidamente reparados dos seus danos morais e pessoais, por meio de formal pedido de perdão por parte de quem ensejou tais males”.

Sem mais para o momento, despedimo-nos

Cordialmente



Rev. Edson Dias
Secretário Executivo do SPI

* Rev. Edson Dias
Rua Waldemiro Caldeira, 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP
05882-220
Email cdsonglaucia@aol.com

16
DCCN.º
DESTINO
RES. 11.º
DATA 06 ABR. 2002

Igreja Presbiteriana do Brasil
- Sinodo de Piratininga -

até final 31. edicao
13/03/2002

Este concílio, tendo tomado ciência de que ~~o~~
a Mesa do SC/IPB e outros aguçaram a sua ra
justica comum contra pastores e oficiais da IPB,
& tomando conhecimento ~~o~~ do
processo nº 02.004508-5 ~~o~~ que tramita pela 12.ª
Vara da Família e Sucessões. ~~o~~ do Foro Central
de São Paulo:

Considerando que tal procedimento usurpa e
cassa a competência para cuidar de assuntos discipli-
nares da esfera exclusiva de nossos Conselhos e Presbi-
terios, como estabelece a CI, art.º

Tendo em vista que tal procedimento atribua a
terceiros, alheios à família da Fé, tal prerrogativa,

Considerando que a constituição bíblica, sob a qual
deveriam estar todos os ocupantes de cargos na I.C.B., de modo
claro prescreve que litígios entre membros na Fé sejam levados
a tribunal ~~o~~ estabelecido na Igreja (I Co 6. 1-11).

E, por fim, levando em conta que o processo
contra pastores e presbíteros com longa e notória falta

cumprida da multa não sendo levada a efeito
pela Mesa do SC/TB.

d) Que revista e corrigida esta indevida e
da e anti-pública situação, seja todos os
danos que sofreram tal impiedade devidamente
reparados dos seus danos morais e pessoais,
por meio de formal pedido de perdão por
parte de quem ensajou ~~tal~~ tais males.

para E. P.

Q.

Oratório

By.